REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

b) a Lei Municipal nº 8.550/2014 prevê que o patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município de Salvador;

c) o campo de futebol do Esporte Clube de Periperi é um importante instrumento utilizado pela comunidade para a realização de diversos eventos esportivos, promove a prática esportiva e a socialização, especialmente para a população jovem, assegurando sua permanência naquela localidade, afastando possíveis especulações;

d) além do mais, é cada vez mais difícil encontrarmos áreas livres dentro do Município para implantação de campos de futebol, o que faz com que valorizemos ainda mais estes espaços;

e) “o patrimônio histórico é uma vertente particular da ação desenvolvida pelo Poder Público para a instituição da memória social” (Marly Rodrigues, 1996); atualmente, o patrimônio tem se estendido a todos os lugares ou atividades culturais, levados a cabo por grupos sociais, como Terreiros de Candomblé, Vilas Operárias e até mesmo Campos de Futebol de Várzea,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o tombamento do campo de futebol do Esporte Clube Periperi, no bairro de Periperi, como Patrimônio Cultural do Município.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires